

DECISÃO DO CONSELHO

de 21 de Dezembro de 1992

relativa à celebração do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Letónia relativo ao comércio e à cooperação comercial e económica

(92/602/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 113º e 235º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽¹⁾,

Considerando que a celebração do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Letónia relativo ao comércio e à cooperação comercial e económica se revela necessária para a prossecução dos objectivos comunitários no domínio das relações económicas externas; que se deve aprovar o referido acordo;

Considerando que certas medidas de cooperação económica previstas no acordo ultrapassam o âmbito das competências definidas no Tratado, nomeadamente no domínio da política comercial comum,

DECIDE:

Artigo 1º

É aprovado em nome da Comunidade o acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Letónia

relativo ao comércio e à cooperação comercial e económica.

O texto do acordo acompanha a presente decisão.

Artigo 2º

O presidente do Conselho procederá à notificação prevista no artigo 21º do acordo ⁽²⁾.

Artigo 3º

A Comissão, assistida por representantes dos Estados-membros, representará a Comunidade na comissão mista instituída pelo artigo 18º do acordo.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 1992.

*Pelo Conselho**O Presidente*

D. HURD

⁽¹⁾ Parecer emitido em 18 de Dezembro de 1992 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

⁽²⁾ Ver página 16 do presente Jornal Oficial.